



## Ã? possÃvel reunir execuÃ§Ãµes de naturezas distintas, decide TRT-15

A reuniÃo de execuÃes nÃo exige que os crÃditos a ser apurados sejam da mesma natureza, mas sim que as execuÃes sejam contra o mesmo executado e os processos estejam na mesma fase processual.

O entendimento foi aplicado pela 9ª CÃmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª RegiÃo ao negar recurso da UniÃo que contestava sentenÃa que determinou reuniÃo de execuÃes em face da mesma executada.

Segundo a recorrente, "nÃo houve requerimento da exequente [UniÃo] nesse sentido e nÃo hÃ identidade de partes, uma vez que se trata de diversas execuÃes de naturezas trabalhista e fiscal, o que fere o disposto no artigo 28 da Lei 6.830/1980".

A UniÃo tambÃm afirmou, em seu recurso, que "a execuÃo fiscal tem rito distinto, e a legislaÃo federal nÃo pode ser derogada por Provimento da Corregedoria da JustiÃa do Trabalho".

Para o relator do acÃrdÃo, desembargador Luiz Antonio Lazarim, a exequente nÃo tem razÃo em suas alegaÃes, no que diz respeito Ã reuniÃo das execuÃes. O relator afirmou que a UniÃo "nÃo aponta o prejuÃzo suportado ou que possa ocorrer, com a reuniÃo de execuÃes, que visa propiciar celeridade e economia processuais".

TambÃm ressaltou que "a reuniÃo de execuÃes nÃo exige que os crÃditos a serem apurados sejam da mesma natureza, mas sim apenas que a execuÃo seja em face do mesmo executado e que os processos estejam na mesma fase processual – artigo 3º do CapÃtulo 'DISP' da ConsolidaÃo das Normas da Corregedoria deste Tribunal –, o que foi observado".

O acÃrdÃo afirmou tambÃm que, no que se refere Ã habilitaÃo do crÃdito no juÃzo falimentar, mais uma vez a UniÃo nÃo tem razÃo em dizer que "a cobranÃa de crÃditos inscritos em DÃvida Ativa deve ser realizada exclusivamente atravÃs de execuÃo fiscal, o que impossibilita a habilitaÃo no JuÃzo da FalÃncia".

Segundo afirmou o colegiado, "decretada a recuperaÃo judicial ou a falÃncia, a competÃncia desta JustiÃa Especializada estende-se somente atÃ a individualizaÃo do crÃdito, apÃs o que o credor deve habilitÃ-lo no JuÃzo da FalÃncia, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005". *Com informaÃes da Assessoria de Imprensa do TRT-15.*

**Processo 0000973-24.2011.5.15.0002**

**Autores:** RedaÃ§Ã£o ConJur